



CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 268, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Amplia o credenciamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq para autorizar outras instituições a realizar as atividades que específica e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Ampliar o credenciamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, ocorrido por meio da Deliberação nº 246, de 27 de agosto de 2009, incluindo a competência para autorizar instituições nacionais, públicas ou privadas, que exerçam atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins, a:

I - acessar amostra de componente do patrimônio genético para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico; e

II - remeter amostra de componente do patrimônio genético a instituição sediada no exterior, para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico.

§ 1º O credenciamento a que se refere este artigo não inclui a competência para autorizar o acesso ao conhecimento tradicional associado, ainda que este envolva o acesso ao patrimônio genético.

§ 2º O credenciamento de que trata este artigo não prejudica o disposto na Deliberação nº 40, de 24 de setembro de 2003, e na Deliberação nº 246, de 27 de agosto de 2009.

Art. 2º No exercício das prerrogativas que lhe são conferidas por meio do credenciamento de que trata esta Deliberação, o CNPq obriga-se a:

I - observar as Resoluções e Orientações Técnicas aprovadas pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético;

II - manter e disponibilizar ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético as bases de dados previstas no art. 10, inciso III, alínea "c", itens 2 e 3, do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001; e

III - encaminhar ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético relatório anual das atividades realizadas.

Parágrafo único. O CNPq submeterá o Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios para registro e anuência do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, na forma do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º O CNPq implementará as atividades incluídas no âmbito deste credenciamento no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Deliberação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 69, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Trairão/PA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011; Considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto s/nº de 13 de fevereiro de 2006, que criou a Floresta Nacional do Trairão, no estado do Pará; Considerando a Portaria ICM nº 32, de 14 de maio de 2009, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Trairão; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo IBAMA nº 02048.000527/2007-06, resolve:

Art. 1º - O Art. 2º, incisos I a XXII e seu parágrafo único, bem como o artigo 3º da Portaria ICMBio nº 32, de 14 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 91, Seção 1, páginas 88/89, passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Trairão é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Serviço Florestal Brasileiro - SFB - Unidade Regional do Distrito Florestal Sustentável da BR 163, sendo um titular e um suplente;

III - Escritório Regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis de Itaituba/PA - IBA-MA, sendo um titular e um suplente;

IV - Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM /PA- Escritório de Itaituba, sendo um titular e um suplente;

V - Escola Estadual de Educação Tecnológica do Pará - EETEPA/Itaituba, sendo um titular e um suplente;

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rurópolis - SEMMA - Rurópolis, sendo um titular e um suplente;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo do Trairão - SEMAMT, sendo um titular e um suplente;

VIII - Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca do Trairão - SEMAP - TRAIRÃO, sendo um titular e um suplente;

IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Produção de Itaituba - SEMMAP - ITAITUBA, sendo um titular e um suplente;

X - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC/ Escritório Local do Trairão, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XI - Colônia de Pescadores Z-74 - Trairão - PA, sendo um titular e um suplente;

XII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rurópolis - STR - RURÓPOLIS, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade Bela Vista do Caracol - ACPBC, sendo um titular e um suplente;

XIV - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM, sendo um titular e um suplente;

XV - Agroindustrial Vila Planalto LTDA., sendo um titular e um suplente;

XVI - Cooperativa Mista Agroextrativista do Caracol - CO-OPAMCOL, sendo um titular e um suplente;

XVII - Associação dos Agricultores Familiares da Batata - ASAFAB, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Associação Agrícola Santa Izabel, sendo um titular e um suplente;

XIX - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Trairão - STR-TRAIRÃO, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional do Trairão, a quem compete indicar seu suplente." (NR)

"Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento." (NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 32, de 14 de maio de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 4º-A. O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 70, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Itaituba I.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011; Considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 2.841 de 2 de fevereiro de 1998, que criou a Floresta Nacional de Itaituba I, no estado do Pará; Considerando a Portaria ICM nº 33, de 14 de maio de 2009, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Itaituba I; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo IBAMA nº 02048.000530/2007-11, resolve:

Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XXIV e seu parágrafo único, bem como o Art. 3º, da Portaria nº 33, de 14 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 15 de maio de 2009, Seção 1, página 89, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Itaituba I é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Escritório Regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Município de Itaituba/PA, sendo um titular e um suplente;

III - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

IV - Escritório Local de Itaituba/PA da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PA, sendo um titular e um suplente;

V - Posto de Itaituba/PA do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, sendo um titular e um suplente;

VI - Unidade Avançada do Cachimbo da Superintendência Regional do Pará -SR(01) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Produção de Itaituba/PA - SEMMAP, sendo um titular e um suplente;

VIII - Superintendência do Estado do Pará do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, sendo um titular e um suplente;

IX - Escola Estadual de Educação Tecnológica do Pará - EETEPA da Secretaria de Estado de Educação, sendo um titular e um suplente;

X - Secretaria de Estado de Educação do Governo do Estado do Pará - ADEPARÁ, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XI - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM, sendo um titular e um suplente;

XII - Subsele de Itaituba do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará - SINTEPP, sendo o titular e Associação dos Filhos de Itaituba/PA - ASFITA, sendo suplente;

XIII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itaituba/PA, sendo o titular e Colônia de Pescadores Z-56 de Itaituba/PA, sendo suplente;

XIV - Cooperativa Mista Agro Extrativista do Caracol - COOPAMCOL, sendo um titular e um suplente;

XV - Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade de Bela Vista do Caracol de Trairão/PA - ACPBC, sendo um titular e um suplente; e

XVI - Associação de Moradores e Produtores da Comunidade Três Boeiros - AMTB, sendo um titular e um suplente;

XVII - Associação Comunitária de Penedo e Região do Alto Tapajós - ACOPERATA, sendo o titular e Associação de Amigos do Parque Nacional da Amazônia - AMIPARNA, sendo suplente;

XVIII - Instituto de Estudos Integrados Cidadão Amazônia - INEA, sendo um titular e um suplente;

XIX - Associação dos Mineradores do Oeste do Pará - AMOT, sendo um titular e um suplente; e

XX - Cooperativa de Extração Mineral do Vale do Tapajós - COOPEMVA, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Itaituba I, a quem compete indicar seu suplente." (NR)

"Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento." (NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 33, de 14 de maio de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 4º-A. O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 71, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Jutai-Solimões/AM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, e pela Portaria nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010, Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 88.541 de 21 de julho de 1983, que criou a Estação Ecológica de Jutai-Solimões, no estado do Amazonas; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02120.000079/2011-07, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Jutai-Solimões, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Jutai-Solimões é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado do Amazonas, sendo um titular e um suplente;

III - Coordenação Regional do Alto Solimões da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;